

Proc. Administrativo 562/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 31/03/2022 às 10:50:54

Setores (CC):

COSUP, ASCIP, GERAD

Setores envolvidos:

DIRAF, GERAD, COSUP, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, DITEC, GERAD, COSUP, ASJUR, ASLIC, GERHU, SEDIR

PC 2723/2022 - Serviços Bancários - GERHU

Bom dia! Prezados,

Segue PC 2723/2022 - Serviços Bancários - GERHU, para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

PC_2723_Servicos_Bancarios_GERHU.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	31/03/2022 10:51:16	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	31/03/2022 10:56:05	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Joel Dos Santos	31/03/2022 14:26:44	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	31/03/2022 14:28:09	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	01/04/2022 09:09:31	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Lauro Daniel Beisl Perdiz	04/04/2022 11:43:58	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Ivonez Lourenço Dos Santos...	04/04/2022 14:32:24	1Doc	IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-9...
Valmor Barbosa Bezerra	05/04/2022 17:29:51	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0828-529E-0E9D-D694**

Proc. Administrativo 1- 562/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 31/03/2022 às 10:53:58

Bom dia! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

ANALISE_GERHU.pdf

CNPJ_BB.pdf

COTACAO_2388.pdf

EMAIL_BB.pdf

EMAIL_COTACAO.pdf

EMAIL_COTACAO_Santander.pdf

EMAIL_E_PROPOSTA_CAIXA.pdf

FGTS_2_.pdf

PROPOSTA_BB.pdf

SC_2723.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_Contratacao_de_instituicao_financeira_para_prestacao_de_servicos_bancarios_de_creditos_provenientes_c

UNIAO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	31/03/2022 10:56:38	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Wagner Marcel de Santana	31/03/2022 11:00:18	1Doc	WAGNER MARCEL DE SANTANA CPF 002.XXX.XXX-00
Joel Dos Santos	31/03/2022 14:27:03	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	31/03/2022 14:27:38	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	01/04/2022 09:09:10	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC5A-C1EA-CA16-1010**

RE: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Ter, 29/03/2022 08:33

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Aline, bom dia.

Após análise das propostas entregues pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, a do Banco do Brasil foi a que melhor apresentou vantajosidade para a Companhia.

Fico à disposição.

Sds,



Wagner Marcel de Santana

Gerente de RH - GERHU

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de março de 2022 16:47

Para: Wagner Marcel de Santana <marcel@sergipegas.com.br>

Assunto: ENC: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Boa tarde, Marcel!

Segue propostas do banco do Brasil para análise.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: glauber.gama@bb.com.br <glauber.gama@bb.com.br> em nome de age3611@bb.com.br <age3611@bb.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de março de 2022 16:03

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>; age3611@bb.com.br <age3611@bb.com.br>; neilakarol@bancodobrasil.com.br <neilakarol@bancodobrasil.com.br>; edenia.magna@bancodobrasil.com.br <edenia.magna@bancodobrasil.com.br>; juliana.pbezerra@bancodobrasil.com.br <juliana.pbezerra@bancodobrasil.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Prezada Aline, boa tarde.

Segue proposta do banco conforme solicitado.

Att,

Neila Karolina M. Lira Glauber Dias Gama
Gerente de Relacionamento Assistente

Banco do Brasil - Escritório Setor Público-Sergipe,SE
Praça General Valadão 377, 2º andar - Centro
49.008-900 Aracaju SE

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

----- Mensagem original -----

De: "Aline Maria Gois da Paixão Santos" <aline.santos@sergipegas.com.br>

Para: "Suprimentos" <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cc:

Assunto: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Data: ter, 22 de mar de 2022 16:22

Boa tarde!

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **28/ 03/ 2022 (segunda-feira)**, às **17:00 h**, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas**, conforme documento em anexo.

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR	TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 10:35:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pirâmide

Legenda:
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada Und		Produto			Última Compra						Solicitação			
						Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	BANCO DO	CAIXA EC												
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
1	1,0000	SER	1 - 10.02.56.0001 - TARIFAS BANCARIAS									00002723			
	1,0000		Qtd. Estoque: 0,0000 - SER												
Prouto Alt.													2.400,0000	1,0000	BANCO DO
Qtd a ser fornecida	1,0000	1,0000										Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
Preço proposto	2.400,0000	3.000,0000													
Valor proposto	2.400,0000	3.000,0000													
Impostos/Desconto															
Marca															
Cond. Pagamento	(N UTILIZAR)	(N UTILIZAR)													
	Pr. Entr.: 30	Pr. Entr.: 30	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:				
Resumo															
Qtd. itens	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1		
Outros Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total da proposta	2.400,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00		
Prazo médio pag.	1,00	1,00													
Total valor presente	2.400,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Vendedor															
Celular contato															
Tel. fixo contato															
Fax contato															
Maior prazo entrega	30	30													
Cond. pag.	(N UTILIZA R)INFORMAD A NA INCLU	(N UTILIZA R)INFORMAD A NA INCLU													
Frete CIF/FOB															
Número da proposta															
Validade da proposta															
Valor Total escolhido	2400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Valor Total escolhido(Geral) 2400,0			

Re: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

glauber.gama@bb.com.br <glauber.gama@bb.com.br>

em nome de

age3611@bb.com.br <age3611@bb.com.br>

Seg, 28/03/2022 16:05

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: **Suprimentos** <suprimentos@sergipegas.com.br>; age3611@bb.com.br

<age3611@bb.com.br>; neilakarol@bancodobrasil.com.br

<neilakarol@bancodobrasil.com.br>; edenia.magna@bancodobrasil.com.br

<edenia.magna@bancodobrasil.com.br>; juliana.pbezerra@bancodobrasil.com.br

<juliana.pbezerra@bancodobrasil.com.br>

 1 anexos (43 KB)

Proposta BB para Sergas.pdf;

Prezada Aline, boa tarde.

Segue proposta do banco conforme solicitado.

Att,

Neila Karolina M. Lira

Gerente de Relacionamento

Glauber Dias Gama

Assistente

[Banco do Brasil - Escritório Setor Público-Sergipe,SE](#)

[Praça General Valadão 377, 2º andar - Centro](#)

[49.008-900 Aracaju SE](#)

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

----- Mensagem original -----

De: "Aline Maria Gois da Paixão Santos" <aline.santos@sergipegas.com.br>

Para: "Suprimentos" <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cc:

Assunto: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Data: ter, 22 de mar de 2022 16:22

Boa tarde!

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **28/ 03/ 2022 (segunda-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas, conforme documento em anexo.**

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Ter, 22/03/2022 16:21

Para: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: age3611@bb.com.br <age3611@bb.com.br>; edenia.magna@bb.com.br <edenia.magna@bb.com.br>; maria.elizabeth@banese.com.br <maria.elizabeth@banese.com.br>; acfranco.gerentes@banese.com.br <acfranco.gerentes@banese.com.br>; acfranco.coordenadores@banese.com.br <acfranco.coordenadores@banese.com.br>; vanessa.lazzaro@caixa.gov.br <vanessa.lazzaro@caixa.gov.br>; clarissa.povoa@caixa.gov.br <clarissa.povoa@caixa.gov.br>; cory.trindade@bradesco.com.br <cory.trindade@bradesco.com.br>; monalisa.santos@bradesco.com.br <monalisa.santos@bradesco.com.br>

 1 anexos (576 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA - Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de créditos provenientes da fopag.pdf;

Boa tarde!

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **28/ 03/ 2022 (segunda-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas, conforme documento em anexo.**

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Ter, 22/03/2022 16:21

Para: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco: age3611@bb.com.br <age3611@bb.com.br>; edenia.magna@bb.com.br <edenia.magna@bb.com.br>; maria.elizabeth@banese.com.br <maria.elizabeth@banese.com.br>; acfranco.gerentes@banese.com.br <acfranco.gerentes@banese.com.br>; acfranco.coordenadores@banese.com.br <acfranco.coordenadores@banese.com.br>; vanessa.lazzaro@caixa.gov.br <vanessa.lazzaro@caixa.gov.br>; clarissa.povoa@caixa.gov.br <clarissa.povoa@caixa.gov.br>; cory.trindade@bradesco.com.br <cory.trindade@bradesco.com.br>; monalisa.santos@bradesco.com.br <monalisa.santos@bradesco.com.br>

Boa tarde!

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **28/ 03/ 2022 (segunda-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas**, conforme documento em anexo.

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RES: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

SEC3332SP08 - Corporate Infra <sec3332sp08@caixa.gov.br>

Seg, 28/03/2022 15:12

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; **Suprimentos**
<suprimentos@sergipegas.com.br>

Cc: Stefano Teiti Umetsu <stefano.umetsu@caixa.gov.br>; Fernando Gomes Saidel Herbst
<fernando.herbst@caixa.gov.br>; SEC3332SP08 - Corporate Infra <sec3332sp08@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
SERGAS

Prezada Aline,

1. Agradecemos o encaminhamento da solicitação de orçamento de Serviços Bancários e apresentamos abaixo nossa Proposta Comercial para o serviço de processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da SERGAS.
2. Nossa proposta comercial segue abaixo com seus termos mínimos:
 - Processamento de crédito da folha de pagamento: R\$ 0,90 por lançamento efetuado
 - Float para débito na conta corrente da SERGAS: 2 dias úteis
 - VAN – Conforme indicação da SERGAS, desde que habilitada na CAIXA
3. Aproveitamos a oportunidade para avaliarmos também a contratação de serviços de Pagamento ao Fornecedor para facilitar o processamento de transações e otimizar as tarifas aplicáveis na Conta Corrente da CAIXA, seguem abaixo condições básicas, sendo possível avaliar customizações com a companhia conforme volumetria, negócios agregados com a CAIXA e negociações:
 - Serviço de Pagamento ao Fornecedor - PAGFOR
 - TED – R\$ 6,23
 - Crédito em Conta (TEV) – R\$ 0,40
 - Boletos – R\$ 1,60
 - Float para débito – 2 dias úteis
 - Float para tarifa – 2 dias
3. Adicionalmente, gostaríamos de apresentar cotação para serviços de Cobrança Bancária para a companhia, caso possam apresentar os dados abaixo, encaminharemos proposta:
 - Quantidade de títulos liquidados (Mensal);
 - Quantidade Baixas por Devolução (Mensal);
 - Valor Médio por Título;
3. Assim que disponível o índice, faremos o cálculo e envio das tarifas atualizadas para inclusão no contrato.
4. Peço atualizar os contatos para cotações conforme novo Gerente responsável pelo atendimento à SERGAS [@Fernando Gomes Saidel Herbst \(fernando.herbst@caixa.gov.br\)](mailto:fernando.herbst@caixa.gov.br). Copiar sempre a unidade [@SEC3332SP08 - Corporate Infra \(sec3332sp08@caixa.gov.br\)](mailto:sec3332sp08@caixa.gov.br) e o Assistente e Gerente Eventual [@Stefano Teiti Umetsu \(stefano.umetsu@caixa.gov.br\)](mailto:stefano.umetsu@caixa.gov.br).
5. Ficamos à disposição para participar das cotações de produtos e serviços bancários da SERGAS, como Fundos de Investimento, Operações Compromissadas, Seguridade, Previdência, Operações de Financiamento, entre outros. Caso necessário, fico à disposição para realizar uma agenda para nos apresentarmos.

8. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Gomes Saidel Herbst

Gerente de Clientes e Negócios II

Superintendência Executiva Corporativo Infra

De: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de março de 2022 16:22

Para: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Solicitação de orçamento - Serviços Bancários

Boa tarde!

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S.A. - SERGAS, até **28/ 03/ 2022 (segunda-feira), às 17:00 h**, seus melhores preços para: **Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas, conforme documento em anexo.**

Responder com cópia para o e-mail: suprimentos@sergipegas.com.br

OBS: Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o e-mail comunicando.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8538

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão Social: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032411512918173377

Informação obtida em 30/03/2022 10:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data: 28 de Março de 2022

Banco do Brasil S.A. - 3611 ESC SETOR PÚBLICO SE

Nome: SERGIPE GÁS S/A – SERGÁS

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Termo de Referência – Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários de processamento e Gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Sergás, o Banco do Brasil S.A. por meio de sua agência 3611 ESC SETOR PÚBLICO SE, apresenta as condições negociais da prestação dos serviços abaixo relacionados:

Serviço	Volume Mensal	Float*	Tarifa Proposta
Pag. Salário – Crédito C/C – Sem aviso	R\$ 500.000,00	1 (um dia)	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)
Pag. Salário – Poupança Sem Aviso	R\$ 500.000,00	1 (um dia)	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)

* Float: a quantidade de dias em que os recursos ficam na reserva do banco, antes de serem efetivamente creditados aos favorecidos, após liberação dos arquivos de pagamentos pelos representantes legais e efetuado débito do saldo na conta informada.

As condições negociais acima descritas são meramente ilustrativas, não tendo validade legal antes da assinatura do Termo de Adesão para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser alteradas a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Ciente de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Essa proposta é válida por 90 dias. Ressaltamos que o Contrato atual vigente, com mesmo objeto, no Banco do Brasil vence dia 23/04/2022.

Atenciosamente,

Neila Karolina Mendes Lira
Gerente de Relacionamento

Anselmo Figueiredo Oliveira
Gerente de Relacionamento



Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
	Aplicação			Observação				Referência				

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS												
Solicitação: 00002723		Emissão: 29/03/2022		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 30/03/2022		Liberada: SIM		1 WAGNER MARCEL DE SA 2.800,00 1,00 2.800,00 0,00SER 0,00 SER 10.02.56.0001 - TARIFAS BANCARIAS 0008 - GERHU Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 56 - BANCARIOS		
Solicitante: WAGNER MARCEL DE SANTA		Liberação: 29/03/2022		Usu. Libera.:								
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		2.800,00						
Total de Solicitações na Filial:				1								
Total de Solicitações:				1								



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SERGAS

Aracaju/SE, março de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor

Data Desejada para Início dos Serviços: abril/2022

2. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – Sergas, em contrapartida à efetivação de débito na conta corrente da Sergas.

3. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas, por meio de instituição bancária — legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil — que ofereça serviços com segurança e qualidade, observados os padrões e normas emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Sergas, a serem creditados em conta de titularidade dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Contratante, na Instituição Financeira CONTRATADA;
- 4.2. A instituição financeira CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a Contratante e seus empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- 4.3. Todos os pagamentos dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverão ser realizados através do gerenciador financeiro (Internet Banking) da Instituição Financeira CONTRATADA ou através de Rede de Valor Agregado (VAN - *Value Added Network*), sem ônus para a Contratante, via troca de arquivos integrados diretamente ao ERP da Contratante;
- 4.4. Os serviços serão executados nas dependências da Instituição Financeira CONTRATADA;
- 4.5. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo se houver autorização da Sergas.

5. FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1. Toda a folha de pagamento da Sergas será centralizada na Instituição Financeira CONTRATADA;
- 5.2. Atualmente, o valor da folha de pagamento mensal da Sergas está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao número mínimo previsto de 79 pessoas incluídas mensalmente na folha de pagamento;
- 5.3. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá disponibilizar a portabilidade para transferência dos créditos efetivados na conta salário para outras Instituições Financeiras, a critério do empregado, diretor, conselheiro e estagiário com float de D+0, sem a cobrança de tarifas para a Sergas em decorrência da execução deste serviço;
- 5.4. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá praticar isenção total de tarifas para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas que optarem pela portabilidade para transferência para outras Instituições Financeiras;
- 5.5. Caso os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas optem por manter conta corrente na Instituição Financeira CONTRATADA, esta deverá praticar tarifas diferenciadas para tais serviços, ou seja, tarifas menores do que as praticadas para os demais clientes da Instituição Financeira;
- 5.6. Para efeito de pagamento da remuneração mensal dos Conselheiros, a Sergas poderá optar pelo pagamento via Instituição Financeira CONTRATADA ou via pagamento por transferência financeira;
- 5.7. A melhor proposta para prestação dos serviços de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento será aquela que apresente uma condição de vantajosidade com base nas tarifas apresentadas, que deve incluir todos os custos incorridos na prestação dos serviços.

6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E PRAZO DE VALIDADE

- 6.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Identificação do serviço a que a Instituição Financeira está concorrendo, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência;
 - 6.1.2. O prazo de execução dos serviços, conforme descrito no item 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL deste Termo de Referência;
 - 6.1.3. O preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais;
- 6.2. A proposta deverá ser assinada pelo(s) sócio(s), ou diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado;
- 6.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SERGAS (CONTRATANTE)

- 7.1. A Sergas obriga-se a:
- 7.1.1. Disponibilizar o banco de dados dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários contendo todas as informações cadastrais necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Demandar a Instituição Financeira CONTRATADA a abertura da conta salário para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme previsto na Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
 - 7.1.3. Efetuar os pagamentos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme o caso, por meio da Instituição Financeira CONTRATADA;
 - 7.1.4. Encaminhar a remessa de pagamento contendo os valores líquidos dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a serem creditados nas suas respectivas contas salário, e debitados na conta corrente da Sergas, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento dos arquivos e efetivação dos créditos;
 - 7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
 - 7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.9. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência;
 - 7.1.10. Fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pela CONTRATADA, em compatibilidade com a obrigação assumida no item 8.1.18 abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente para relacionamento e atendimento à Sergas.

- 8.1.2. Promover a abertura de contas dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, na modalidade de conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário comercial (dentro do expediente de atendimento bancário), conforme previsto na Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil;
- 8.1.3. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira CONTRATADA e os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas, somente serão abertas com a anuência destes;
- 8.1.4. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá praticar o float (dias para crédito em conta) D+0 para Transferência de pagamentos a empregados, diretores, conselheiros e estagiários da Sergas para outros bancos;
- 8.1.5. Possuir sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Instituição Financeira CONTRATADA;
- 8.1.6. Manter o histórico dos pagamentos da folha pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos (em meio digital) ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis;
- 8.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Sergas ou a terceiros;
- 8.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Sergas;
- 8.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Sergas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.13. É de responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da Sergas a que

venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;

- 8.1.14. Relatar à Sergas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 138 do RILC da Sergas e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016;
- 8.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Sergas;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da Contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidos os termos do art. 143 do RILC – Regulamento Interno de Licitações da Sergas e nos termos da Lei 13.303/2016;
- 9.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços relativos ao presente Termo de Referência será de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da AS - Autorização de Serviço emitida pela Sergas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
 - e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.
- 10.2. A Instituição Financeira CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergipe Gás S/A - Sergas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;
- 10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. A Instituição Financeira CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência;
- 11.2. A Instituição Financeira CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;
- 11.3. Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, a Instituição Financeira CONTRATADA ainda é obrigada a:
- a) Garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Termo de Referência;
 - b) Possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - d) Fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
 - e) Auxiliar, quando necessário, a Sergas na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.
- 11.4. As informações coletadas não poderão ser utilizadas pela Instituição Financeira CONTRATADA para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;
- 11.5. Sempre que a Instituição Financeira CONTRATADA tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da Sergas.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A Sergas acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a Instituição Financeira CONTRATADA;
- 12.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Sergas, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Instituição Financeira CONTRATADA na execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Instituição Financeira CONTRATADA vencedora do processo deverá apresentar os documentos abaixo listados referentes à regularidade fiscal e social, quando solicitados pela Sergas:
- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - c) Prova de regularidade de situação relativa ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF - Caixa Econômica Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:11:39 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **0672.1FBB.1FE5.1DC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 562/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 01/04/2022 às 09:10:19

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_12_22.pdf



CONTRATO N.º 12/2022

CONTRATO Nº 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Ailton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente CONTRATO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 04/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A – SERGAS.



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados, acesso ao sistema, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso e suporte técnico via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema após o cadastramento em agência do **CONTRATADO**. No processo de cadastramento, o **CONTRATANTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas;

II - A partir do cadastramento, o **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do sistema que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do sistema exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV – O sistema poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, podendo o **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **CONTRATADO**.

CLAÚSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela SERGAS, a serem creditados em conta de titularidade dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários do **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**;

II – O **CONTRATADO** deve assegurar, sem ônus para o **CONTRATANTE** e seus empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

III - Todos os pagamentos dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverão ser



CONTRATO N.º 12/2022

realizados através do gerenciador financeiro (Internet Banking) do **CONTRATADO** ou através de Rede de Valor Agregado (VAN - Value Added Network), sem ônus para o **CONTRATANTE**, via troca de arquivos integrados diretamente ao ERP do **CONTRATANTE**;

IV - Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATADO**;

V - É vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo se houver autorização da SERGAS.

CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO

I - Toda a folha de pagamento da SERGAS será centralizada no **CONTRATADO**;

II - Atualmente, o valor da folha de pagamento mensal da SERGAS está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao número mínimo previsto de 79 pessoas incluídas mensalmente na folha de pagamento;

III – O **CONTRATADO** deverá disponibilizar a portabilidade para transferência dos créditos efetivados na conta salário para outras Instituições Financeiras, a critério do empregado, diretor, conselheiro e estagiário com float de D+0, sem a cobrança de tarifas para a SERGAS em decorrência da execução deste serviço;

IV – O **CONTRATADO** deverá praticar isenção total de tarifas para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS que optarem pela portabilidade para transferência para outras Instituições Financeiras;

V - Caso os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS optem por manter conta corrente no **CONTRATADO**, este deverá praticar tarifas diferenciadas para tais serviços, ou seja, tarifas menores do que as praticadas para os demais clientes da Instituição Financeira;

VI - Para efeito de pagamento da remuneração mensal dos Conselheiros, a SERGAS poderá optar pelo pagamento via **CONTRATADO** ou via pagamento por transferência financeira;

VII - A melhor proposta para prestação dos serviços de Processamento e Gerenciamento



CONTRATO N.º 12/2022

da Folha de Pagamento será aquela que apresente uma condição de vantajosidade com base nas tarifas apresentadas, que deve incluir todos os custos incorridos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, por parte de seus representantes legais;
- c) ressarcir mensalmente o **CONTRATADO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do sistema, nos termos da Cláusula Sétima;
- d) disponibilizar o banco de dados dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários contendo todas as informações cadastrais necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- e) demandar ao **CONTRATADO** a abertura da conta salário para os empregados, diretores, conselheiros e estagiários vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme previsto na Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;
- f) efetuar os pagamentos dos salários, remunerações ou bolsas estágio, conforme o caso, por meio do **CONTRATADO**;
- g) encaminhar a remessa de pagamento contendo os valores líquidos dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, a serem creditados nas suas respectivas contas salário, e debitados na conta corrente da SERGAS, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento dos arquivos e efetivação dos créditos;
- h) proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus



CONTRATO N.º 12/2022

serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- k) notificar ao **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Contrato;
- m) fiscalizar, durante toda a vigência do contrato, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estão sendo mantidas pelo **CONTRATADO**, em compatibilidade com a obrigação assumida no item II, “r” abaixo, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016.

II - DO CONTRATADO

- a) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar um gerente para relacionamento e atendimento à SERGAS;
- b) Promover a abertura de contas dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, na modalidade de conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário comercial (dentro do expediente de atendimento bancário), conforme previsto na Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil;
- c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o **CONTRATADO** e os empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS, somente serão abertas com a anuência destes;
- d) O **CONTRATADO** deverá praticar o float (dias para crédito em conta) D+0 para Transferência de pagamentos a empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS para outros bancos;



CONTRATO N.º 12/2022

- e) Possuir sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do **CONTRATADO**;
- f) Manter o histórico dos pagamentos da folha pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos (em meio digital) ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis;
- g) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SERGAS ou a terceiros;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SERGAS;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SERGAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- m) É de responsabilidade do **CONTRATADO** garantir o sigilo absoluto sobre os dados, materiais, documentos e informações da SERGAS a que venham ter acesso, direta ou indiretamente por força da execução dos serviços, não podendo fazer uso destes;
- n) Relatar à SERGAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CONTRATO N.º 12/2022

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 138 do RILC da SERGAS e com o inciso IX, do art. 69, da lei 13.303/2016;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SERGAS;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

O contrato terá o valor total estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo que o **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente o **CONTRATADO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

- a) **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)** por pagamento salário – crédito em conta corrente – sem aviso;
- b) **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)** por pagamento salário – poupança – sem aviso.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todos os pagamentos do mês anterior por meio de débito na conta corrente nº 18.420-9 mantida na agência 3611-0.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data



CONTRATO N.º 12/2022

do vencimento até a efetiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, mediante negociação prévia entre as partes, cuja formalização se dará por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

I - No caso de inadimplemento de suas obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I.1) Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução total.

II - O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Sergipe Gás S/A - SERGAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;

III - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** o direito de anunciar ao mercado o presente CONTRATO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do sistema, compromete-se a destacar que o mesmo foi disponibilizado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente Contrato, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE**, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir



CONTRATO N.º 12/2022

subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou



CONTRATO N.º 12/2022

informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou



CONTRATO N.º 12/2022

encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item “V”, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo máximo de 730 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** publicará extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – O **CONTRATADO** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O **CONTRATADO** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **CONTRATADO** ainda é obrigado a:



CONTRATO N.º 12/2022

a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;

b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

e) Auxiliar, quando necessário, a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **CONTRATADO** para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o **CONTRATADO** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A SERGAS acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o **CONTRATADO**;

II - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da SERGAS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato.



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente CONTRATO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Aracaju (SE), 31 de março de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Luciano Ailton Moretto Tumelero
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De: Nelson S. - ASJUR

Para: ASJUR - Assessor

Data: 04/04/2022 às 09:22:10

Encaminho para análise e aprovação o Parecer Jurídico anexo.

Informo que a cláusula 13ª (Do Prazo) necessita de uma breve retificação para constar 730 (**setecentos** e trinta) dias.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - OAB/SE 7.956

Anexos:

PJ_N_60_2022_DISPENSA_SERVICOS_BANCARIOS_DE_PROCESSAMENTO_E_GERENCIAMENTO_DE_CREDITOS_PC_2723.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	04/04/2022 09:22:34	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
RICARDO MENDONCA NUNES	04/04/2022 11:06:50	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **269B-3BD5-3630-44BF**

OBJETO: 2723/2022**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE CEM POR CENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, DIRETORES, CONSELHEIROS E ESTAGIÁRIOS DA SERGAS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 2723/2022, por meio do qual a Assessoria de Licitação da SERGAS questiona a esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade da contratação dos serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de cem por cento da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS.

Foi realizada cotação de preços com 05 (cinco) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91) se sagrado vencedora.

É o relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 dessa Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende contratar os serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de cem por cento da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários da SERGAS.

1 ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2 Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

3 Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

4 Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado ora em análise, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da contratação pretendida mediante dispensa de licitação. |

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

Nelson Tavares dos Santos Sobrinho

Advogado/SERGAS

OAB/SE nº 7.956

Aprovado por: Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

6 Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

7 Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 4- 562/2022

De: RICARDO N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 04/04/2022 às 11:04:47

Rose,

Segue Parecer Jurídico para providências de estilo.

At.te

—

Ricardo Mendonça Nunes

Advogado

Proc. Administrativo 5- 562/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessor

Data: 04/04/2022 às 11:09:03

Vamos corrigir.

Ricardo, favor assinar o parecer.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 6- 562/2022

De: RICARDO N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 04/04/2022 às 11:13:08

Victor,

Foi assinado antes do seu despacho.

Acho que é só atualizar o 1 DOC.

Verifique e qualquer coisa sinalize.

—

Ricardo Mendonça Nunes

Advogado

Proc. Administrativo 7- 562/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 04/04/2022 às 11:35:57

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Bom Dia.

Prezados Diretores,

Segue PC 2723/2022 - Serviços Bancários - GERHU para análise e aprovação.

Grata,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEDIR

Proc. Administrativo 8- 562/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 06/04/2022 às 11:14:47

Para conhecimento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/05/2022 às 16:54:55

Senhores,

Nossa minuta de contrato não foi aceita pelo Banco.

Encaminhei, via física, a minuta encaminhada por eles para análise dessa Assessoria.

No aguardo,

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 562/2022

De: Nelson S. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 05/05/2022 às 11:56:08

Prezados, bom dia.

A ASJUR já emitiu orientação jurídica por meio do Memorando nº 886/2022.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - Assessoria Jurídica (ASJUR)

Proc. Administrativo 11- 562/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GERHU - Gerente

Data: 09/05/2022 às 09:22:34

Setores (CC):

GERAD, COSUP, SEGE, GERHU

Segue contrato nº 12/2022 assinado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_12_22_BANCO_DO_BRASIL.pdf



CONTRATO N.º 12/2022

CONTRATO N.º 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS
PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS
S.A. - SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Airtton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente CONTRATO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o seguinte Serviço:

a) Pagamento de Salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES - A assinatura deste Contrato revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o **BANCO**, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pela **SERGÁS** decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES POSTERIORES - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, o presente Contrato serão



CONTRATO N.º 12/2022

efetuadas através de Termo de Aditamento.

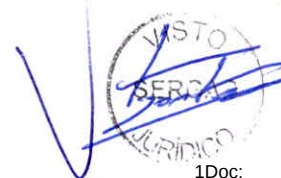
I - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pela **SERGÁS**, compreendendo pagamentos a assalariados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- b) o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- c) o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**;
- d) a liberação do arquivo de pagamento deverá ser efetuada pela **SERGÁS**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SERGÁS**;
- e) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **SERGÁS**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **SERGÁS** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;





CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- a) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- b) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária;
- c) a abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal da **SERGÁS** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- d) a **SERGÁS** fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- e) a **SERGÁS** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- f) o **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;
- f) float: 01 dia útil, Percentual de retenção: 100%;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: SERGÁS



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO BANCO – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a SERGÁS e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS – A **SERGÁS**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO BANCO - A **SERGÁS** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

Durante a vigência deste Contrato os valores pela utilização de qualquer dos serviços aqui especificados serão:

a) **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado à **SERGÁS**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo a **SERGÁS** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula, na conta corrente nº 18.420-9, agência 3611-0, com periodicidade indicada nas cláusulas de parâmetros específicas de cada serviço.

Parágrafo Quarto – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **SERGÁS** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Quinto – O termo EVENTO, citado neste Contrato, refere-se a cada utilização





CONTRATO N.º 12/2022

de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Na prestação de serviços de Pagamento de Salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Art 1º da Resolução BACEN nº 3402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por esse serviço, observada o disposto no Art 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, a **SERGÁS** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO DA SERGÁS – A **SERGÁS** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SERGÁS**. Em decorrência, a **SERGÁS** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SERGÁS**.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizado pela **SERGÁS** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente nº 18.420-9, de titularidade da **SERGÁS**, mantida na agência 3611-0, débito esse desde já autorizado pela **SERGÁS**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A **SERGÁS** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



CONTRATO N.º 12/2022

I – O **CONTRATADO** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O **CONTRATADO** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **CONTRATADO** ainda é obrigado a:

a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;

b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

e) Auxiliar, quando necessário, a **SERGÁS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.



CONTRATO N.º 12/2022

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **CONTRATADO** para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o **CONTRATADO** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE**, assim como com o estabelecido na Lei No 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:



CONTRATO N.º 12/2022

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.





CONTRATO N.º 12/2022

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item "V", eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com a **SERGÁS**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SERGÁS** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - A **SERGÁS** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

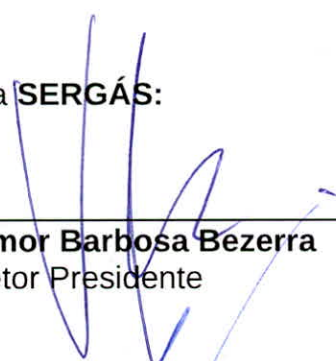


CONTRATO N.º 12/2022

E por se acharem justos e pactuados, a **SERGÁS** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2022.

Pela **SERGÁS**:

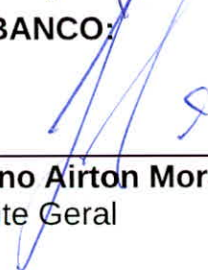


Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

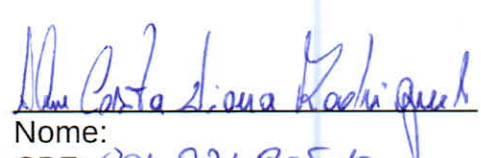


Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: **VICTOR SANTOS VALENTE**
CPF: **960.840.065-15**



Nome: **Maria Costa Diana Rodrigues**
CPF: **801.721.905-15**

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.





CONTRATO N.º 12/2022

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

[Handwritten signatures and a circular stamp]
The stamp is circular with the text "LISTO" at the top, "SERGAS" in the center, and "CURIDICO" at the bottom. It is crossed out with a blue diagonal line. There are several handwritten signatures in blue ink around the stamp.

Proc. Administrativo 12- 562/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 09/05/2022 às 09:26:11

Segue comprovante de publicação.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

DOE_Pub_Cnt_12_22.pdf

Codise

Sergás



EXTRATO FINAL DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresas especializadas em serviços de GESTÃO ARQUIVÍSTICA de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, para atender aos arquivos gerais e setoriais da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual nº 26.533 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual 6.840 de 24 de setembro de 2009, alterada pela Lei Estadual 7.996 de 23 de abril de 2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 25.728 de 25/11/2008, bem como a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODISE em 27/01/2019 e publicado em 13.08.2018, com vigência 13.08.2018. **Empresa com os preços Registrados na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE:** PA Arquivos Ltda. **CNPJ:** 34.409.656/0001-84. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

LOTE/GRUPO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Retirada de documentos do ARQUIVO central e ARQUIVOS SETORIAIS com identificação e localizador	CAIXA - BOX	12.000	R\$ 9,00	R\$ 108.000,00
02	Fornecimento de embalagem tipo caixa na capacidade de box.	CAIXA - BOX	6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
03	Armazenagem de caixa box	CAIXA - BOX	144.000	R\$ 1,00	R\$ 144.000,00
04	Organização e cadastro (até 10 campos) por conteúdo	CAIXA - BOX	6.000	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00
05	Conversão e Cadastro de Documento Físico em Digital	IMAGEM	3.000.000	R\$ 0,26	R\$ 780.000,00
06	Expurgo	CAIXA	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
07	Microfilmagem de Documentos	IMAGEM	1.500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,0000
08	Transporte (coleta/entrega) de documentos	CAIXA	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
09	Consultoria técnica na elaboração de Tabela de Temporalidade Documental e Normas e Procedimentos	HORAS	1.008	R\$ 43,00	R\$ 43.344,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES = R\$ 1.278.544,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)					

Aracaju, 06 de maio de 2022.

Andréa Freire Resende
Pregoeira

Adjudico e Homologo em 06 de maio de 2022.

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022
LICITAÇÃO: Dispensa de Valor nº 0565/2022.
CONTRATANTE: Cehop.
CONTRATADA: RH Consultoria Turismo e Eventos Eireli-Me Ltda
OBJETO: Serviços de acompanhamento e recortes de jornais: Diários Oficial do Estado de Sergipe, da União, de Justiça da União, de Justiça do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União
VALOR: R\$ 2.400,00 PROJETO/ATIVIDADE: 0129 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26301.16.122.0044
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.00 FONTE DE RECURSOS: - 0270
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
BASE LEGAL: Lei nº 8.668/93.
DATA DE ASSINATURA: 06 /05/2022
Aracaju(Se), 06 de maio de 2022

José Anizio Torres Barreto
Assessor Jurídico

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785; de 22 de dezembro de 2005, Resolve:

PORTARIA Nº 270/2022 de 27/04/2022 - Art. 1º - Nomear RAFAELA SANTOS SANTANA, RG. Nº 3.XXX.858-X/SSP-SE - CPF XXX.495.125-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador - Geral de Atividades - Símbolo CCS-14, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, respondendo pela Coordenação da CIRETRAN instalada na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos legais a partir de 29 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022
OBJETO: Aquisição de luvas de transição para rede de gás natural da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de maio de 2022, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 20 de maio de 2022, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 83/2022.
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 12/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022
OBJETO: Serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos empregados, diretores, conselheiros e estagiários, da Sergipe Gás S/A - SERGAS.
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.800,00.
DATA CONTRATO: 31 de março de 2022.
PRAZO CONTRATO: 730 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 14/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022
OBJETO: Serviços bancários de cobrança escritural (boleto) e operacionalização dos pagamentos da Sergipe Gás S/A, através da disponibilização de canal eletrônico com gerenciador financeiro.
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.000,00.
DATA CONTRATO: 13 de abril de 2022.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1444/2022 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) AILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS, CPF Nº XXX.562.105-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2S Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 c/c LF 11.301/2006.

Aracaju/SE, 06 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



CONTRATO N.º 12/2022

CONTRATO N.º 12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS
PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS
S.A. - SERGÁS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Airtton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o seguinte Serviço:

a) Pagamento de Salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES - A assinatura deste Contrato revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o **BANCO**, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pela **SERGÁS** decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES POSTERIORES - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, o presente Contrato serão



CONTRATO N.º 12/2022

efetuadas através de Termo de Aditamento.

I - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pela **SERGÁS**, compreendendo pagamentos a assalariados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006 é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- b) o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- c) o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**;
- d) a liberação do arquivo de pagamento deverá ser efetuada pela **SERGÁS**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SERGÁS**;
- e) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **SERGÁS**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **SERGÁS** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;



CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- a) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- b) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária;
- c) a abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal da **SERGÁS** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- d) a **SERGÁS** fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao **BANCO**;
- e) a **SERGÁS** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- f) o **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;
- f) float: 01 dia útil, Percentual de retenção: 100%;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: SERGÁS





CONTRATO N.º 12/2022

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO BANCO – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a SERGÁS e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS – A **SERGÁS**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO BANCO - A **SERGÁS** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

Durante a vigência deste Contrato os valores pela utilização de qualquer dos serviços aqui especificados serão:

a) **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) para Pagamento de salário via crédito em conta ou poupança sem aviso.

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado à **SERGÁS**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo a **SERGÁS** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula, na conta corrente nº 18.420-9, agência 3611-0, com periodicidade indicada nas cláusulas de parâmetros específicas de cada serviço.

Parágrafo Quarto – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **SERGÁS** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Quinto – O termo EVENTO, citado neste Contrato, refere-se a cada utilização





CONTRATO N.º 12/2022

de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Na prestação de serviços de Pagamento de Salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Art 1º da Resolução BACEN nº 3402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por esse serviço, observada o disposto no Art 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, a **SERGÁS** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO DA SERGÁS – A **SERGÁS** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SERGÁS**. Em decorrência, a **SERGÁS** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SERGÁS**.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizado pela **SERGÁS** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente nº 18.420-9, de titularidade da **SERGÁS**, mantida na agência 3611-0, débito esse desde já autorizado pela **SERGÁS**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – A **SERGÁS** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS





CONTRATO N.º 12/2022

I – O **CONTRATADO** deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O **CONTRATADO** está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o **CONTRATADO** ainda é obrigado a:

a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;

b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

e) Auxiliar, quando necessário, a **SERGÁS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.





CONTRATO N.º 12/2022

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo **CONTRATADO** para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o **CONTRATADO** tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” do **CONTRATANTE**, assim como com o estabelecido na Lei No 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:





CONTRATO N.º 12/2022

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.





CONTRATO N.º 12/2022

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item "V", eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com a **SERGÁS**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SERGÁS** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO - A **SERGÁS** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



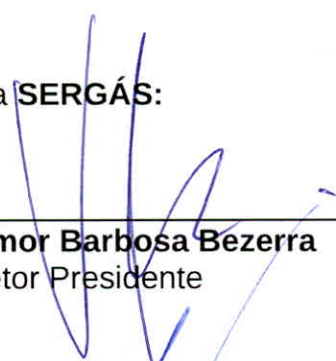


CONTRATO N.º 12/2022

E por se acharem justos e pactuados, a **SERGÁS** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2022.

Pela **SERGÁS**:

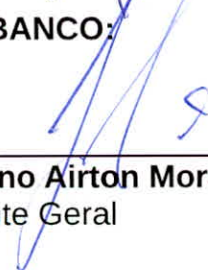


Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

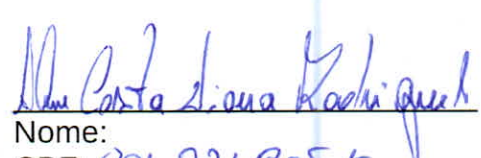


Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: **VICTOR SANTOS VALENTE**
CPF: **960.840.065-15**



Nome: _____
CPF: **801.721.805-15**

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

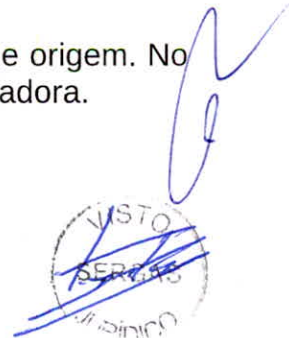
Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.





CONTRATO N.º 12/2022

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678